



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00
BARRA DO CORDA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 684./2023/PMBDC/MA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023.

ASSUNTO: Solicitação de inscrição para capacitação dos servidores no curso: Licitações Eletrônicas e formação de pregoeiros na Nova Lei de licitações, a ser realizado de forma presencial nos dias 20 a 24 de março de 2023, com carga horaria de 36 horas, na cidade de Teresina-Pi, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda-MA.

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da solicitação de inscrição para capacitação dos servidores no curso: Licitações Eletrônicas e formação de pregoeiros na Nova Lei de licitações, a ser realizado de forma presencial nos dias 20 e 24 de março de 2023, com carga horaria de 36 horas, na cidade de Teresina-PI para atender as necessidades do Município de Barra do Corda-MA.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de referência;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Documentação de habilitação, e documentos que comprovam a experiência;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;

Verifica se nos autos, há solicitação da Sr. Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de Inexigibilidade

de Licitação para solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo o valor global estimado é de R\$ 13.160,00(treze mil, cento e sessenta reais), condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a prestação dos serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção de procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 89 da Lei nº. 8.666/93. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação.

"Lei 8.666/93:

Art. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei e a doutrina, portanto, reconhecem a possibilidade dada à Administração Pública de realizar a contratação direta, quando inexigível a licitação, por absoluta inviabilidade de competição.

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o inciso II do art. 25, da lei nº 8.666/93.

DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

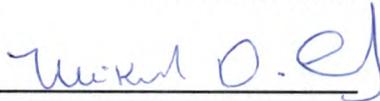
Na esteira desta recomendação (art. 26, parágrafo único, II), a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/PMBDC/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexo orçamento da empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS, CNPJ Nº 11.669.032/0001-09, no valor Global de R\$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais), justifica se pelo fato da empresa prestar os serviços necessitados pela Administração Pública, demonstrando se pela proposta apresentada e por ser a mais vantajosa para administração. Justifica se ainda pelo preço apresentado na proposta (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei no 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade do orçamento do proponente ou executante com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal e jurídica e técnica da escolha em apreço, demonstrando REGULARIDADE na documentação apresentada. A escolha do proponente de serviços está amplamente justificada:

- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do prestador de serviços desenvolver as atividades inerentes ao objeto;
- Da Documentação de Habilitação, Regularidade Fiscal e técnica apresentada pelo proponente;
-

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa: **A B XAVIER TREINAMENTOS**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

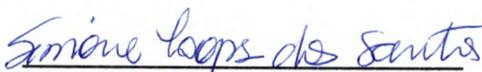
Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

BARRA DO CORDA (MA), 08 de março de 2023



Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.



Simone Lopes dos Santos

Membro/CPL/Barra do Corda



Jose Petronio Carvalho Pereira Filho

Membro /CPL/Barra do Corda